



## **DECRETO 486 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Regulamenta o uso do espaço público para a comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do evento Carnaval 2023, nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023, na Praça Arthur Bernardes em Teixeira/MG.*

O Prefeito Municipal de Teixeira, NIVALDO RITA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas e outras atividades durante a realização do evento Carnaval 2023, nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023, na Praça Arthur Bernardes em Teixeira/MG, realizado e organizado pela Prefeitura de Teixeira através da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.

Art. 2º- A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a serem outorgadas nas áreas públicas, conforme mapa anexo.

§ 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, analisar os pedidos e adotar as providências para autorização das ocupações.

Art. 3º- Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e



armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

**CAPÍTULO II**  
DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

**SEÇÃO I**  
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º - O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 3,5 m (três metros e meio);

II - Categoria B: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução, com tamanho de 3m (três) metros por 3,5 m (três metros e meio);

**SEÇÃO II**  
DOS ALIMENTOS

Art. 5º - Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.

§ 1º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.

§ 3º - Fica vedada a comercialização de bebidas em recipientes de vidros dentro da área delimitada do evento.

Art. 6º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG poderá aplicar, além do disposto





neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

### **SEÇÃO III**

#### DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Serão objeto de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, e anexo a esse decreto.

Parágrafo único. Os equipamentos definidos no anexo na categorias de barracas deverão ser padronizados com as medida definidas no artigo 4º, com cobertura com lona antichamas.

### **CAPÍTULO III**

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - Após a divulgação dos pontos passíveis de ocupação de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento dirigido ao órgão responsável pelo espaço.

Art. 10 - O pedido de que trata o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- II - comprovante de residência.
- III - identificação do ponto pretendido.

§ 1º - O pedido deverá ser formalizado no prazo de 06 a 10 de fevereiro de 2023, na sede da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

§2º - Caso até o dia 10 de fevereiro de 2023, não aparecerem interessados suficientes de acordo com o número de ocupações dispostas no mapa, poderá ser concedido mais de um alvará por interessado, devendo este apresentar novo requerimento até o dia 14 de fevereiro de 2023.

§3º - Caso até o dia 10 de fevereiro de 2023 apareçam mais interessados do que o número de ocupações dispostas no mapa, será realizado sorteio no dia 13 de dezembro de 2023 às 13 horas na Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

### **SEÇÃO II**

#### DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO

Art. 11 - A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

- I - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as



normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;

III - A ordem cronológica de cada requerimento.

IV- O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 12 - Constitui obrigação do permissionário:

I - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;

III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, até o dia 15 de fevereiro de 2023;

IV - Portar, durante todo o período de comercialização, o alvará específico para as festividades carnavalescas;

V - coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;

VI - Credenciar até três pessoas que poderão trabalhar em seu ponto durante o evento.

VII - Praticar preços compatíveis com os valores de mercado, devendo manter os valores durante todo o evento.

Art. 13 - O estacionamento do veículo do equipamento da categoria veículo adaptado para venda de chopp nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Teixeira/MG regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Fica proibido ao permissionário:

I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o alvará;

II - Sublocar ou alienar o ponto concedido;

III - Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;

IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade; V - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;

V - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou





outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;

VI - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

VII - Transferir, a qualquer título, o alvará de funcionamento;

VIII - Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

#### **CAPÍTULO V** DAS INFRAÇÕES

Art. 15 - As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - Notificação;

II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;

III - Suspensão da atividade;

IV - Cassação do alvará.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.

Art. 16 - A fiscalização das regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

#### **CAPÍTULO VI** DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O preço público a ser pago para o uso do espaço público será de R\$ 200,00 (duzentos reais) já incluído o valor do alvará específico conforme estabelecido no Códito Tributário Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 03 de fevereiro de 2023.

NIVALDO  
RITA:2508501  
9806

Assinado de forma  
digital por NIVALDO  
RITA:25085019806  
Dados: 2023.02.03  
17:28:25 -03'00'

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

#### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em 03/02/23  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

NIVALDO  
RITA:25085019806

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

#### **CERTIDÃO**

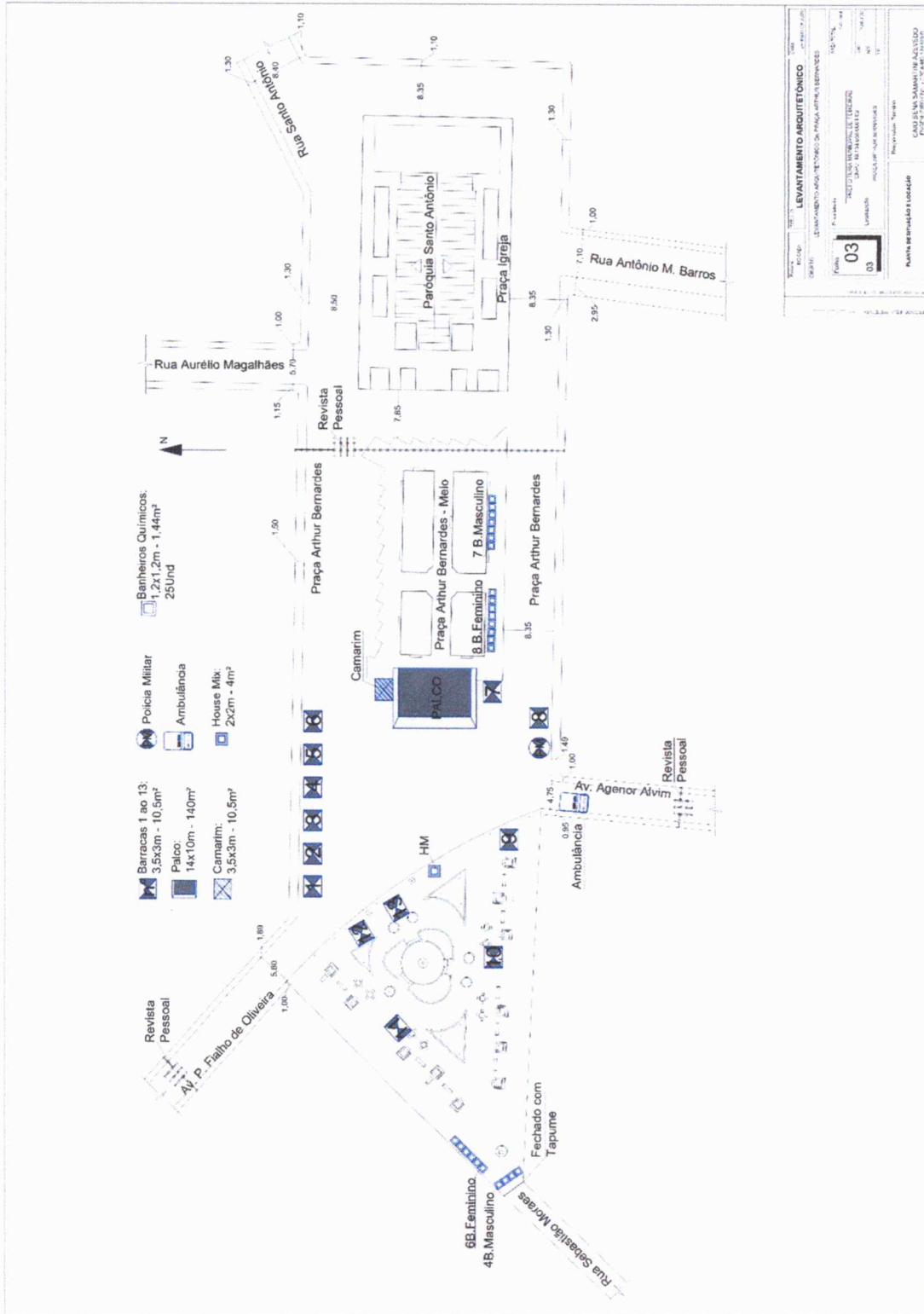
Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
03/02/23  
SAS

Solange Ap. A. Silva  
Servidor Responsável



**ANEXO I**  
**MAPA EVENTO CARNAVAL 2023**





**ESPEFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E LOCAIS:**

<b>LOCAIS</b>	<b>CATEGORIAS</b>
1	Barraca/Veículo adaptado para Chopp
2	Barraca – Bebidas/Drinks
3	Barraca – Comida e Bebida
4	Barraca – Comida e Bebida
5	Barraca – Comida e Bebida
6	Barraca/Veículo adaptado para Comida
8	Barraca – Comida e Bebida
10	Barraca – Comida e Bebida
11	Barraca – Comida e Bebida
13	Barraca – Comida e Bebida

**Observação:** Os locais definidos pelos números 7, 9 e 12 já possuem concessão de uso anual, assim como os bares e choperias localizadas na área do evento.